



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS Nº 166/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/001-89, com a sede na Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, n.º 206, bairro Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidenta, Sra. **AMARA DE OLIVEIRA ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.694.283-5 e inscrito no CPF sob o n.º 089.816.858-94, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela lei municipal n.º 3.056/2015, a prorrogar a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso sobre as unidades que compõe o imóvel público cadastrado sob o n.º 10.540-0, consistente em parte matrícula n.º 8.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, situado na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Jardim Nova Pilar.

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia 31 de Dezembro de 2015.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** poderá locar o imóvel a terceiros para exploração comercial, revertendo o fruto dos aluguéis para atendimento de suas finalidades institucionais.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá locar o imóvel para empreendimentos que estejam juridicamente legalizados e regulares perante o Município e demais órgãos competentes como a Receita Federal.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar anualmente na Secretaria de Administração e Recursos Humanos a relação dos locatários onde conste o número de CNPJ, nome e CPF do responsável legal pela empresa bem como cópias do contrato social e do contrato de locação, sempre no mês de janeiro.

Cláusula 5ª - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fiscalizar o bom uso, higiene e conservação do imóvel público e de suas áreas de uso comum bem como a fiscalizar a regularidade e legalidade dos empreendimentos.

Cláusula 6ª - SUPRIMIDO

Cláusula 7ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

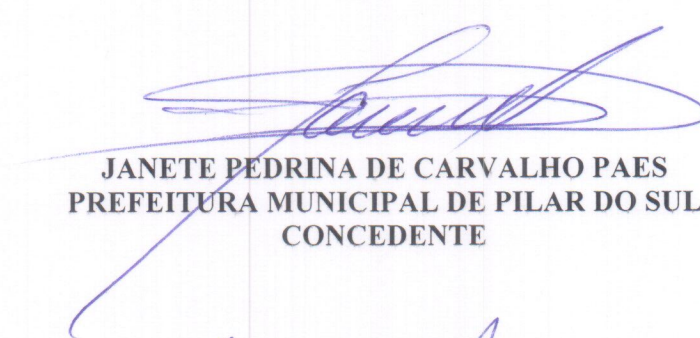
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

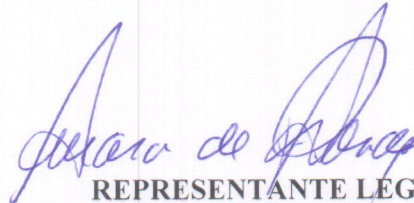
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

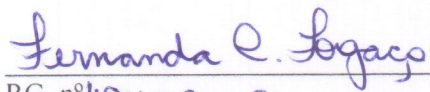
Cláusula 8ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

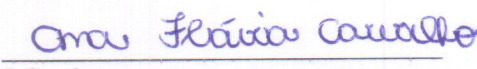
Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2015


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE


REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


RG. nº 48145860-8


RG. nº 49.784.425-4